

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ/MF Nº 02.010.385/0001-01 – Fone: (42) 3459.1169 e 3459.1239

Avenida Remis João Loss, 600 – email: camarafep@irati.com.br

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2006

DATA: 28 de novembro de 2006.

SÚMULA: Modifica o artigo 42 da Lei Orgânica Municipal.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou e a Mesa Diretora da Câmara Municipal, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Artigo 1º - O Artigo 42, da Lei Orgânica do Município de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42 – Independente de convocação, a Sessão Legislativa se estenderá do dia 02 de fevereiro à 17 de julho e de 1º de agosto à 22 de dezembro.”

Artigo 2º - Ficam revogadas todas e quaisquer disposições em contrário, inclusive as constantes da Resolução nº 004, de 27 de dezembro de 2002 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro – Estado do Paraná).

Artigo 3º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 28 de novembro de 2006.

Ver. ELITON ROSENE PABIS

Presidente

Ver. JOAO GELINSKI TAIOK

1º Secretário

Ver. SEBASTIÃO VASCO DE JESUS

2º Secretário